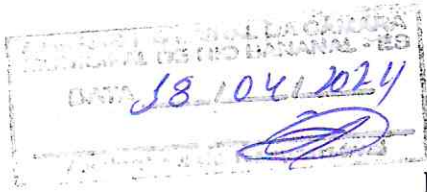
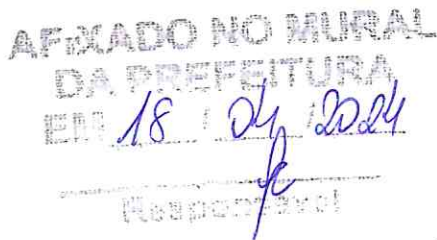




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



DECRETO Nº 2754, DE 18 DE ABRIL DE 2024.



Dispõe sobre a Regulamentação da Promoção Funcional do Quadro de Pessoal da LC nº. 003/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições e prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a promoção funcional do quadro de pessoal da Lei Complementar Municipal nº. 003/2011 nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Entende-se como promoção funcional, ou mudança de letra, passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo que ocupa na forma do "CAPÍTULO III" da Lei Complementar Municipal nº. 003/2011.

Art. 2º - A promoção funcional observará os critérios estabelecidos no "CAPÍTULO III" da Lei Complementar Municipal nº. 003/2011, bem como os estabelecidos por este regulamento.

Art. 3º - O levantamento das informações necessárias ao processamento da promoção funcional se dará por comissão especial instituída para esta finalidade.

Art. 4º - Será considerado descumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre, conforme art. 17, inciso I, quando as seguintes situações ocorrerem durante o período de avaliado:

I - Faltas injustificadas e descontadas em remuneração superior a 05 (cinco) dias ou débito em saldo de banco de horas não compensado e descontado em remuneração equivalente ao total de horas semanais a serem cumpridas.

II - Licença para acompanhamento de pessoa da família doente, por período superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não;

III - Licença para exercício de atividades políticas;

IV - Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;

V - Licença para tratamento da própria saúde, por período superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não;

VI - Afastamento das atribuições do cargo, exceto para exercício de cargo comissionado ou função gratificada no próprio município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

Art. 5º - A avaliação de desempenho funcional de que trata o art. 17, inciso II, consistirá na avaliação da ausência de penalidades administrativas ao servidor, sendo considerados aptos aqueles que não tiverem penalidades administrativas, e inaptos aqueles que sofreram qualquer tipo de penalidade administrativa após regular procedimento administrativo.

Art. 6º - Poderá ser dispensada a avaliação do requisito estabelecido no art. 17, inciso III, quando o município não ofertar e não indicar cursos, seminários, congressos ou outros eventos educacionais.

Art. 7º - Após a conclusão do levantamento realizado pela comissão, será encaminhado ao Prefeito para análise, aprovação e publicação de portaria especificando a promoção de cada servidor.

Art. 8º - O processo de levantamento das informações e aprovação da promoção será iniciado no mês de outubro de anos ímpares, devendo ser encerrado, aprovado e publicado até o dia 15 de fevereiro de cada ano par, passando a ser pago na folha de pagamento de fevereiro dos anos pares.

Art. 9º - Nos casos de readaptação, em que o servidor estiver atuando em outra função mediante laudo médico, não haverá prejuízo para promoção funcional.

Art. 10 - A promoção funcional ocorrerá sempre no mês de fevereiro dos anos pares.

Art. 11 - A primeira promoção do servidor ocorrerá na próxima promoção após a conclusão do período de estágio probatório.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 1.442/2014 e as disposições em contrário, retroagindo efeitos para promoção funcional do ano de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

JOVENAL GERA
Secretário Municipal de Administração